



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	66/12		
Interessado	Escola de Educação Infantil Alice Castro (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Regina Célia Lico Suzuki		
Parecer CME nº 297/13	CEB	Aprovado em 07/02/13	Publicado em 07/03/13 p.14

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em 26/05/11, a Diretoria Regional de Educação (DRE) Penha notifica,
02	pela 1ª vez, o responsável legal pela Escola de Educação Infantil (EEI) Alice
03	Castro para que, no prazo de 05 dias a contar da data de recebimento,
04	compareça à DRE Penha para protocolar o pedido de autorização de
05	funcionamento da unidade educacional.
06	Em 01/06/11, foi expedida pela DRE Penha, a segunda notificação
07	solicitando o comparecimento do responsável legal da unidade educacional,
08	informando que o não atendimento acarretaria a interdição da Escola.
09	Em 29/06/2011, o representante legal da EEI Alice Castro protocola na
10	Diretoria Regional de Educação Penha o pedido de autorização de
11	funcionamento da unidade educacional, localizada na Rua dos Continentes,
12	Vila Ré, São Paulo, CNPJ 11.471.318/0001-77.
13	Em 07/11/11, a Comissão da DRE Penha faz vistoria e constata que a
14	unidade educacional não oferece condições adequadas de atendimento às
15	crianças e conclui "smj, que é de parecer favorável ao indeferimento da
16	solicitação de autorização de funcionamento da escola, por não atender às
17	condições previstas na Deliberação CME nº 04/09, na Portaria SME nº
18	3.479/11, Padrões Básicos de Infraestrutura e demais legislações
19	pertinentes."
20	Em 10/11/11, foi publicado o Despacho denegatório na página 18 do
21	DOC, indeferindo o pedido de autorização de funcionamento da EEI Alice de
22	Castro.
23	Em 25/11/11, observada a legislação em vigor, o mantenedor da referida
24	instituição protocolou recurso dirigido ao Presidente do Conselho Municipal
25	de Educação, solicitando " <u>prazo de 30 dias para reforma total do prédio e</u>
26	<u>apresentação da nova mobília tal como o parque novo</u> " e, ainda, <u>apreciação</u>
27	<u>dos documentos faltantes, dentre os quais o Projeto Pedagógico e o</u>
28	<u>Regimento Escolar corrigidos.</u>
29	
30	Em 15/02/12, a Diretoria Regional de Educação Penha, por meio da
31	Comissão especialmente designada pela Diretora Regional de Educação,
32	dirige-se à unidade educacional para proceder à nova vistoria, bem como
33	verificar a documentação entregue posteriormente ao indeferimento do
34	pedido de autorização de funcionamento. Na oportunidade, a Comissão
35	verifica que a unidade educacional não se encontra no mesmo endereço
36	citado tanto no pedido inicial, quanto na interposição do recurso.
37	
38	No entanto, devido à informação recebida de um munícipe sobre o novo
39	local de funcionamento, a Comissão se dirige ao local onde a escola estava

40	de fato funcionando, observando, mais uma vez, que não havia professores
41	devidamente habilitados, o prédio é inadequado para a educação infantil,
42	com problemas de ventilação e, ainda, que os móveis e brinquedos
43	apresentavam sinais de sujeira e havia desorganização geral, bem como
44	não houve apresentação de nenhum documento referido na Deliberação
45	CME nº 04/09, relacionado ao novo endereço. Diante desse fato, a
46	Comissão conclui que o recurso apresentado pela Escola de Educação
47	Infantil Alice Castro “não apresentou a expressão da verdade pela mudança
48	de endereço não comunicada ao órgão competente e o não cumprimento ao
49	propósito no mesmo, inviabilizando o estudo do caso à luz da Indicação CME
50	nº 14/10.”
51	
52	Em outubro de 2012, a Diretora Regional de Educação da Penha envia
53	o protocolo à SME/AT para análise e, em 31/10/12, a SME /AT analisa o
54	expediente a partir das indicações contidas no artigo 7º da Deliberação CME
55	nº 04/09
56	
57	Em 06/11/12, a SME/ATP envia o expediente ao CME com a seguinte
58	análise:
59	
60	I – requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a
61	autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora:
62	- O representante legal da Escola de Educação Infantil Alice Castro
63	apresentou o Requerimento dirigido à Diretoria Regional de Educação Penha
64	em 29/06/11, após o recebimento de duas notificações enviadas pela
65	Diretora Regional de Educação Penha, datadas de 26/05/11 e 01/06/11, uma
66	vez constatado o funcionamento da citada unidade educacional sem a
67	devida autorização;
68	
69	II – identificação da entidade mantenedora e da unidade educacional,
70	com seus endereços:
71	- Consta como nome da entidade mantenedora Davi de Paula Martins
72	Junior - ME e como nome fantasia, Escola de Educação Infantil Alice Castro.
73	Foram também incluídas as identificações do mantenedor da entidade
74	mantenedora e da Diretora, às fls. 30;
75	
76	III – registro do Contrato da sociedade simples ou Estatuto da
77	associação, junto aos órgãos competentes: Cartório de Registro Civil de
78	Pessoas Jurídicas da Comarca, e da sociedade empresarial na Junta
79	Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:
80	- Consta às fls. 03 a cópia do Requerimento de Empresário;
81	- O CNPJ foi juntado às fls. 04;
82	
83	IV – documentação que possibilite verificar a capacidade econômico-
84	financeira da entidade mantenedora, se da sociedade simples e, do
85	representante legal, se de associações, consistindo de certidão negativa do
86	cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do
87	pedido:
88	- Não consta;
89	
90	V – atestados de antecedentes criminais do representante legal da
91	entidade mantenedora, expedidos pelas justiças estadual e federal;
92	- Constam no expediente os Atestados de Antecedentes Criminais
93	expedidos pelas justiças estadual e federal do Senhor Davi de Paula Martins
94	Junior, fls. 06 e 07;

95	VI – termo de responsabilidade da entidade mantenedora, devidamente
96	registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, referente às
97	condições de segurança, higiene e definição do uso do imóvel da unidade
98	educacional de educação infantil exclusivamente para os fins propostos;
99	- Consta às fls. 08;
100	
101	VII – comprovação da propriedade do imóvel ou da sua locação ou da
102	sua cessão por prazo não inferior a dois anos;
103	- Foi juntado em fls. 09 a 13, o Contrato de Locação, com prazo de
104	locação de 36 meses – Início: 20/03/2010 e Término: 19/03/2014;
105	VIII – Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente,
106	expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
107	- Consta no expediente às fls. 14, o protocolo do Auto de Licença de
108	Funcionamento. Às fls. 43, foi realizada consulta ao SIMPROC em 11/11/11,
109	Situação: INDEFERIDO publicação no DOC em 02/09/11;
110	- Não foi apresentado o Laudo Técnico assinado por engenheiro ou
111	arquiteto com registro no CREA, responsabilizando-se pelas condições de
112	segurança e habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto, e
113	Protocolo do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, junto aos órgãos
114	municipais;
115	
116	IX – auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando que o prédio
117	possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas na legislação
118	vigente:
119	- Consta às fls. 32, com validade: 28/06/14;
120	
121	X – Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS), expedido pela
122	Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA) da Secretaria Municipal de
123	Saúde ou Protocolo do pedido do Cadastramento obtido junto à Secretaria
124	Municipal de Saúde;
125	- Consta às fls. 16, o protocolo inicial datado de 27/06/11;
126	
127	XI – planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal de São Paulo
128	(PMSP) ou planta assinada por engenheiro civil ou arquiteto com registro no
129	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo
130	(CREA), que será o responsável pela veracidade dos dados relativos aos
131	espaços e instalações da unidade educacional;
132	- Consta às fls. 17, a planta baixa e às fls. 42, a planta de Regularização
133	de edificação;
134	
135	XII – descrição das salas, relação do mobiliário, dos equipamentos, do
136	material didático-pedagógico e do acervo bibliográfico adequados à
137	educação infantil;
138	- Constam do expediente em fls. 18 a 21;
139	
140	XIII – relação dos recursos humanos, documento de identificação de
141	cada um dos membros relacionados, acompanhado de comprovação de
142	habilitação e escolaridade:
143	- Consta às fls. 33;
144	- Consta do expediente em fls. 22 a 28 e 34 a 39, a documentação
145	pessoal e comprovação de habilitação/ escolaridade dos profissionais. No
146	Relatório datado de 14/02/12, a Comissão de Supervisores constatou na
147	vistoria que a referida unidade educacional funcionava sem Diretora e não
148	avia professores devidamente habilitados com as crianças;
149	

150	XIV – plano de capacitação dos recursos humanos:
151	- Consta às fls. 29;
152	XV – declaração da capacidade máxima de atendimento com
153	demonstrativo da organização de turnos e grupos:
154	- Consta às fls. 31;
155	XVI – Projeto Pedagógico:
156	- Não consta;
157	XVII – Regimento Escolar, elaborado de acordo com a legislação e as
158	normas federais e do Conselho Municipal de Educação, que expresse a
159	organização pedagógica, administrativa e disciplinar da unidade educacional:
160	- Não consta.
161	Especificamente, quanto ao recurso, cumpre verificar:
162	I – requerimento de encaminhamento do recurso:
163	- o requerimento do Recurso está dirigido à Direção(sic) Regional de
164	Educação Penha, fls. 55;
165	II – observância aos prazos determinados:
166	- Foram respeitados os prazos, ou seja, o indeferimento foi publicado em
167	10/11/11 e a mantenedora protocolou recurso em 25/11/11;
168	III – coerência do projeto pedagógico com o regimento escolar:
169	- Não há manifestação da Comissão de Supervisores quanto ao Projeto
170	Pedagógico e o Regimento Escolar.
171	
172	
173	
174	2- Apreciação
175	Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
176	funcionamento da EEI Alice Castro no endereço R. Dos Continentes,
177	163, Vila Ré - São Paulo, pela Diretoria Regional de Educação Penha, que
178	publicou o indeferimento no Diário Oficial da Cidade, em 10/11/11.
179	O recurso, protocolado na DRE Penha em 25/11/11, ocorreu, portanto,
180	dentro do prazo de 15 dias, estabelecido na Indicação CME nº 14/10, que
181	trata da admissibilidade de recurso contra o indeferimento de pedido de
182	autorização de funcionamento de unidades educacionais de educação
183	infantil.
184	Ressalte-se que, conforme determina a Deliberação CME nº 04/09,
185	artigo 11, somente caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação se
186	apresentar fato novo que o justifique.
187	Ao analisar os documentos contidos no processo de recurso, duas
188	questões são suficientes para definição da decisão quanto à sua não
189	aceitação:
190	1- o recurso protocolado na DRE Penha, pelo responsável legal da
191	escola, foi elaborado indicando como endereço de funcionamento a R. Dos
192	Continentes nº 163, Vila Ré; no entanto, a Comissão de Supervisores
193	Escolares que visitou a escola em 14/02/12, após prazo de 30 dias solicitado
194	pelo responsável para solucionar os motivos apontados para o
195	indeferimento, não encontrou a mesma funcionando no endereço contido
196	no protocolado, pois a Escola está funcionando atualmente na Rua Maciel
197	Monteiro, 71, Artur Alvim.
198	2- a Comissão de Supervisores Escolares indica que, no momento de
199	vistoria na escola, no início do ano letivo de 2012, não havia professores
200	habilitados; 03 bebês encontravam-se sozinhos no berçário; não havia
201	funcionários para limpeza e preparação de alimentos e conclui que não
202	foram apresentados fatos novos que pudessem alterar a situação

203	anterior da escola e sim fatos que agravam a situação, tendo em vista todas
204	as questões relatadas.
205	II- CONCLUSÃO:
206	Diante do exposto e tendo em vista a manifestação das autoridades pré
207	opinantes:
208	1 - toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
209	pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil
210	Alice Castro, na Rua dos Continentes 163, Vila Ré – São Paulo – SP, CNPJ
211	11.471.318/0001-77;
212	2-solicita-se à DRE Penha, que tome as medidas necessárias, na forma
213	da Lei, para não haver prejuízos às crianças e adote as providências
214	requeridas em relação ao funcionamento irregular no novo endereço, rua
215	Maciel Monteiro, 71, Artur Alvim, nos termos da Portaria SME/SMSP
216	07/2008.
	<p>São Paulo, 10 de dezembro de 2012.</p> <hr/> <p>Cons^a Regina Célia Lico Suzuki Relatora</p> <p>III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</p> <p>A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Regina Célia Lico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e o Conselheiro Suplente Ocimar Munhoz Alavarse, que substituiu sua Titular.</p> <p>Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.</p> <p>Sala da Câmara da Educação Básica, em 13 de dezembro de 2012.</p> <hr/> <p>Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino Presidente da CEB</p> <p>IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</p> <p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.</p> <p>Sala do Plenário, em 07 de fevereiro de 2013.</p> <hr/> <p>Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME</p>